



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária  
CEP 59065-555 – Natal/RN  
e-mail: [cgmp@mprn.mp.br](mailto:cgmp@mprn.mp.br)



Procedimento de Gestão Administrativa nº 7.291/2020

Assunto: Consulta sobre distribuição de processos e audiências entre as 3ª, 12ª e 13ª PmJs de Parnamirim/RN

Interessada: Promotora de Justiça Relva Gardene Rolim dos Santos

**PARECER**

Trata-se de consulta formulada pela Belª Relva Gardene Rolim dos Santos, 12ª Promotora de Justiça de Parnamirim/RN, requerendo orientação sobre a distribuição de processos e de audiências entre as 3ª, 12ª e 13ª PmJs de Parnamirim/RN.

Informa que, após as recentes alterações nas atribuições das Promotorias de Justiça de Parnamirim/RN<sup>1</sup>, as 3ª, 12ª e 13ª PmJs passaram a dividir a pauta de audiências nas 1ª e 2ª Varas Criminais, de forma que, quem estiver escalado para as audiências do dia faz todas as audiências, seja de que Promotoria de Justiça for, e quem termina a instrução fica prevento para as alegações finais, ciência da sentença e eventual recurso, com a ressalva de que as audiências de crime de Júri são escaladas apenas as 3ª ou 13ª PmJs e para as de execução penal a 12ª PmJ.

Diz que, em relação aos processos antigos, está tudo tranquilo, mas, em relação aos novos processos, assim considerados os denunciados após as alterações nas atribuições, a consulente entende que a Promotoria de Justiça que denunciou fica vinculada à instrução, com o que discordam outros colegas, que entendem que somente o término da instrução é que vincula a Promotoria de Justiça.

<sup>1</sup> Resolução nº 009/2019-CPJ.

*JLL*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária

CEP 59065-555 – Natal/RN

e-mail: [cgmp@mprn.mp.br](mailto:cgmp@mprn.mp.br)

Finaliza sustentando que a distribuição dos processos feita na secretaria ministerial vincula a Promotoria de Justiça para todo o andamento processual, enquanto outros colegas entendem que pode ser feita a redistribuição de acordo com a conclusão da instrução.

É o relatório.

Diz o art. 43 da Lei Complementar Estadual nº 141/1996:

**Art. 43. A divisão interna dos serviços das Promotorias de Justiça sujeitar-se-á a critérios objetivos definidos pelo Colégio de Procuradores, que visem à distribuição equitativa dos processos por sorteio, observadas, para esse efeito, as regras de proporcionalidade, especialmente a alternância fixada em função da natureza, volume e espécie dos feitos, ressalvada a possibilidade de cada Promotoria definir por consenso de seus membros critérios próprios de distribuição.**

No caso presente, a consulente pede orientação sobre a distribuição de processos e audiências entre as 3ª, 12ª e 13ª Promotorias de Justiça de Parnamirim/RN, já que todas atuam por distribuição perante a 2ª Vara Criminal na quase totalidade dos processos e perante a 1ª Vara Criminal, nos crimes de tráfico, gerando, assim, choque de audiências e divergências sobre qual membro fica vinculado ao feito.

Tal situação se enquadra perfeitamente na parte final do art. 43 da Lei Complementar Estadual nº 141/1996, de modo que as três unidades ministeriais podem definir, por Portaria, os critérios próprios da distribuição, por deliberação interna.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária  
CEP 59065-555 – Natal/RN  
e-mail: [cgmp@mprn.mp.br](mailto:cgmp@mprn.mp.br)



Ocorre que a consulente discorda do entendimento dos demais colegas interessados.

Todavia, não pode a Corregedoria-Geral do Ministério Público responder aos questionamentos apresentados, sob pena de extrapolar suas atribuições, já que é atribuição do Procurador-Geral de Justiça regular a distribuição dos serviços do Ministério Público nas comarcas onde houver mais de um Promotor de Justiça, quando da criação de novos cargos de Promotor, bem como resolver os conflitos de atribuições entre membros, nos termos do art. 22, XIX e XX, da Lei Complementar Estadual, nº 141/96.

Assim, se o dissenso entre as Promotorias de Justiça interessadas não permitir o disciplinamento do assunto através de Portaria interna, conforme preconiza o art. 43 da Lei Complementar Estadual nº 141/1996, deve a consulta ser formulada perante o Procurador-Geral, como dito acima, ou o Colégio de Procuradores de Justiça, detentor da atribuição de aprovar proposta do Procurador-Geral de Justiça sobre fixação, exclusão, inclusão ou modificação das atribuições das Procuradorias e Promotorias de Justiça, nos termos do art. 41, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar Estadual, nº 141/96.

Isto posto, nos termos do art. 16, I, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, **OPINA** esta Promotora Corregedora, integrante da Assessoria Especial de que trata o art. 32, § 1º, II, da Lei Complementar Estadual n. 141/1996, **pelo não conhecimento da consulta em tela, arquivando-se o presente procedimento de gestão administrativa, informando-se à consulente que as dúvidas ora suscitadas devem ser levadas ao Procurador-Geral de Justiça ou ao Colégio de Procuradores de Justiça.**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária

CEP 59065-555 – Natal/RN

e-mail: [cgmp@mprn.mp.br](mailto:cgmp@mprn.mp.br)

---

Submeto o presente parecer à apreciação da Corregedora-Geral do Ministério Público.

Natal/RN, 11 de fevereiro de 2020.

*Flávia Felício Mathias da Silva*  
**Flávia Felício Mathias da Silva**

Promotora Corregedora I



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte  
Corregedoria-Geral do Ministério Público

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, CEP 59065-555, Candelária, Natal/RN  
Telefone: 9 9972-1200 – e-mail: [cgmp@mprn.mp.br](mailto:cgmp@mprn.mp.br)



Procedimento de Gestão Administrativa nº 7.291/2020

Assunto: CONSULTA - Distribuição de Processos e Audiências entre 3ª, 12ª e 13ª  
PmJs de Parnamirim

Interessado: Relva Gardene Rolim dos Santos

**DECISÃO**

Aprovo e adoto o parecer, de fls. 03-04, da lavra da Promotora Corregedora Flávia Felício Mathias da Silva. Em face disso, a consulta formulada pela consulente deve ser respondida nos termos do referido parecer.

Encaminhe-se cópia do Parecer e da presente Decisão para a Promotora de Justiça Relva Gardene Rolim dos Santos, para ciência.

Destarte, não havendo nada mais a ser produzido, **determino o ARQUIVAMENTO** dos autos.

**Efetue-se** a baixa deste procedimento nos registros respectivos.

Em seguida, remetam os autos ao **arquivo**.

Cumpra-se.

Natal, 11 de fevereiro de 2020.

*Carla Campos Amico*  
Carla Campos Amico  
Corregedora-Geral do MPRN